

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS DE NAVIRAÍ¹

Jorge Ricardo Gouveia²
Vanessa Freire Caraiba³

Resumo: Este artigo resulta de uma pesquisa vinculada ao Curso de Direito da Universidade estadual de Mato Grosso do Sul – Câmpus de Naviraí e teve como objetivo compreender como o referido curso está preparando seus acadêmicos no que se refere à formação em Direitos Humanos. Para tanto, quanto a metodologia utilizada, recorremos aos pressupostos da pesquisa qualitativa, onde foram utilizadas três fontes: entrevistas semi-estruturadas; análise de documentos; e observação em loco. Da análise de dados concluímos que o Curso de Direito da Uems/Naviraí vem contribuindo na formação de seus acadêmicos numa cultura de respeito aos Direitos Humanos, porém, aborda diretamente o tema Direitos Humanos em apenas cinco das quarenta e oito disciplinas ofertadas ao longo do curso; os docentes se utilizam da transversalidade no dia a dia da sala de aula para influenciar os acadêmicos a desenvolverem uma cultura de respeito à pessoa humana; e a formação dos bacharéis é alicerçada em uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Educação. Universidade. Respeito. Dignidade Humana.

Abstract: This article results from a research linked to the Law School of the State University of Mato Grosso do Sul - Campus of Naviraí and aimed to understand how that course is preparing his academics with regard to training in human rights. Therefore, as the methodology used, we turn to the assumptions of qualitative research, where three sources were used: semi-structured interviews; document Analysis; and observation in loco. Data analysis concluded that the Law Course of the UEMS / Naviraí has contributed in the formation of their academic a culture of respect for human rights, however, directly address the theme Human Rights in only five of the forty-eight subjects offered throughout the course ; teachers make use of crosscutting on the day of the classroom to influence students to develop a culture of respect for the human person; and training of graduates is rooted in a culture of respect for human dignity.

Key Words: Education. University. Respect. Human dignity.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do Prof. Dr. Luís Fernando Sgarbossa.

² Bacharel em Direito, atualmente atuando como técnico administrativo no Câmpus de Naviraí da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: Jorge.gouveia@hotmail.com.

³ Bacharel em Direito, atualmente atuando como assessora jurídica na Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail:vanessa.caraiba@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Solidificada ao longo da evolução histórica, a universidade se consagrou como transmissora de conhecimentos e formadora de opiniões. Trata-se de uma instituição social, pois é publicamente reconhecida por suas ações serem a todo tempo voltadas para a sociedade e ao Estado, atuando nas mais diversas áreas.

Assim sendo, tudo que diz respeito aos seres humanos lhe diz respeito, motivo esse que a torna uma instituição dinâmica. Como sujeito ativo e reativo que é, a universidade é regida pelos princípios da autonomia do saber e da liberdade de expressão, comportando as mais variadas demandas sociais.

Por esse motivo, quanto mais democrática a universidade for e quanto mais democrático for o estado ao qual esta inserida, melhor será seu funcionamento. Isso se aplica também no respeito aos direitos humanos, que tem sua efetividade guiada pela democracia, pois quanto mais forte esta, mais respeitada é a dignidade da pessoa humana.

O engajamento dos operadores do direito na defesa da dignidade da pessoa humana depende muito da formação da qual foram submetidos, assim, o presente artigo, tem como objetivo apresentar uma exposição que visa, em primeiro lugar, compreender como a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Câmpus de Naviraí, por meio de seu projeto pedagógico, tem tratado a formação em Direitos Humanos dos futuros bacharéis em Direito.

Veremos em seguida como as aulas ministradas no Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, fazendo uso da transversalidade, estão abordando temas que contribuam para formação de uma consciência em Direitos Humanos.

Para isso, abordaremos de forma sucinta a importância dos Direitos Humanos no âmbito escolar, seu conceito e a importância de uma educação em Direitos Humanos pautada na educação formal, chegando então, na formação dos acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul– Câmpus de Naviraí.

1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A ideia de Direitos Humanos tem uma ampla trajetória histórica. Foi após muitas lutas, sacrifícios e infelizmente muitas vidas perdidas, é que o ser humano passou a se aprofundar na expressão direito e começar a reivindicar o seu.

Assim, ao longo do tempo vários conceitos de Direitos Humanos foram se difundindo, contudo, para termos uma ideia mais ampla do que vem a ser esses direitos,

importante, saber antes de tudo o que significa a palavra direito que é tão pequena, porém, com significado tão grande e importante para a vida em sociedade.

A palavra direito é conceituada por vários autores, e em todos os conceitos a ideia é uma só, de que, direito significa aquilo que é reto, justo, que traz a ideia de direção, de retidão, de disciplina, como regra social obrigatória.

Advindo desta ideia de direito, os Direitos Humanos foram ganhando forma e força ao longo do tempo, sendo entendido como aqueles direitos fundamentais necessários e obrigatórios para a vida de todo e qualquer ser humano, vida esta, com dignidade.

Os Direitos Humanos ganharam destaque no cenário mundial após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 1948, que veio como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Nesse período, pós-guerra, buscou-se formular uma gama de direitos fundamentais e básicos que devem ser garantidos a todos os seres humanos, como forma de evitar a repetição dos horrores vivenciados nas guerras mundiais.

Desde sua adoção, em 1948, a DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) foi traduzida em mais de 360 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes. A Declaração Universal em Direitos Humanos, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos⁴.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, trata dos direitos básicos inerentes a todos os seres humanos a fim de garantir a dignidade de todos e, a partir daí, construir os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Para tanto, estes princípios precisam ser promovidos, protegidos, defendidos e reparados.

Destarte, Os Direitos Humanos pode ser definidos como o conjunto de condições e possibilidades que a pessoa humana deve ter para conseguir existir e ser “*capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida*”, são aqueles Direitos considerados essenciais a todos os Seres Humanos, sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, condição de saúde física e mental, opinião

⁴BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 22 set. 2016.

política, religião, orientação sexual, nível de instrução e julgamento moral. São naturais e universais, no sentido de que existem antes e acima de qualquer lei e se referem à pessoa humana na sua universalidade⁵.

Na concepção do Filósofo Eduardo R. Rabenhorst⁶, o que se convencionou chamar de direitos humanos:

São exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, *são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.* (grifos nossos).

Atualmente, a temática dos Direitos Humanos vem sendo cada vez mais discutida em todas as sociedades e em todos os espaços nela contidos. Nesse sentido, visando à construção, elaboração e difusão desses direitos fundamentais para todas as pessoas, a Educação em e para Direitos Humanos aparece como ferramenta indispensável.

Para Urquiza (2014), “só se chega ao ideal de uma ‘cultura dos Direitos Humanos’ passando pela educação, pois é através dela que se reforçam os valores e os elementos constitutivos da dignidade do ser humano”⁷.

A Educação é peça chave para a transformação da sociedade. Desta forma, o debate sobre os Direitos Humanos devem ser estimulados no âmbito escolar, que vai desde as series iniciais até o ensino superior, pois são as principais ferramentas para formação de um povo com consciência voltada para o respeito a dignidade da pessoa humana.

Para Menin⁸, “educar em valores significa dar as possibilidades da construção dos mesmos por meio das mais diversas trocas dos alunos com outros elementos da comunidade escolar e externa à escola e com as mais variadas produções culturais”.

A educação em Direitos Humanos é entendida, hoje, como um conjunto de processos de educação formal e não formal, orientados para a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivencia dos valores da liberdade, da

⁵VIVALDINO, F. V. Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira. **Dissertação de Mestrado.** USP. São Paulo: Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23092009-134856/pt-br.php>>. Acesso em: 17 set. 2016.

⁶RABENHORST, Eduardo R. **O que são direitos humanos?** In: Direitos Humanos: capacitação de educadores. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, et al. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. p. 5.

⁷URQUIZA, A. H. (Org). **Formação de Educadores em Direitos Humanos.** Campo Grande: UFMS, 2014. p. 15.

⁸MENIN, M. S. S. **Os direitos humanos na sala de aula:** a ética como tema transversal. 2003. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302003000100026>>. Acesso em: 23 set. 2016.

justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Trata-se de uma educação de natureza permanente, continuada e global⁹.

Portanto, temos que as Instituições educadoras formais, deverão se utilizar da transversalidade para aplicar a educação em Direitos Humanos em todo seu curriculum escolar, gerando assim, uma consciência em seus alunos de tolerância e de respeito ao bem comum, pois somente assim poderão ser promovidos e protegidos os direitos humanos.

Segundo Castro¹⁰, no Brasil, a história dos Direitos Humanos está diretamente relacionada às Constituições Federais já escritas e promulgadas. Ao estudá-las, percebemos que essa temática apresentou avanços e retrocessos de acordo com o momento histórico vivido no país.

Podemos afirmar que a Constituição Federal de 1988, vigente nos dias de hoje, trouxe melhoras significantes na área dos Direitos Humanos. Nela, há um título inteiro dedicado aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, sendo também a primeira a decretar a primazia dos Direitos Humanos nas relações internacionais.

Com isso conclui-se que, em termos de garantias jurídicas, o Brasil evoluiu muito desde que a Constituição de 1988 passou a vigorar. Contudo, além de leis, é preciso que haja políticas de incentivo ao conhecimento, por parte de todos os cidadãos, dos Direitos Humanos, para que não seja esta apenas uma lei obsoleta e nossos direitos utópicos.

Nesse sentido, a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, torna-se uma aliada poderosa para difundir e estimular a emergência de uma cultura pautada nos Direitos Humanos, pois atinge um público vasto e diverso.

Os autores Kato e Félix¹¹ destacam que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) trabalha a partir de um recorte de espaços prioritários de atuação, quais sejam: “educação formal” – educação básica e ensino superior, “educação não-formal” – educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, e por fim, “educação e mídia”.

A promoção dos Direitos Humanos no contexto escolar dá-se não só por meio da inserção de conteúdos relacionados ao currículo escolar, mas, sobretudo, o educador deve levar em conta que apenas instruir, repassar teoricamente conhecimentos adquiridos, não é

⁹ VIVALDINO, F. V. *op. cit.*

¹⁰ CASTRO, M. B. A proteção aos direitos humanos no direito brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/www.inverbis.com.br?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13102>. Acesso em: 16 set. 2016.

¹¹ KATO, Rosângela; FÉLIX, Ynes da Silva. Módulo VI: Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H. Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, UFMS, 2015.

suficiente para formar nos educandos uma consciência em Direitos Humanos e fomentar uma vivência que seja pautada em seus princípios. É preciso que o educador quebre os paradigmas da educação tradicional, baseada na ideia do professor enquanto detentor de conhecimentos que serão simplesmente repassados aos alunos.

A Educação também é fundamental na proteção dos Direitos humanos, desde que seja aproveitada a diversidade presente em sala de aula para fomentar nos educandos o respeito ao próximo, a superação de preconceitos e o reconhecimento de que o outro, independente de sua posição econômica, social, do seu nível de instrução, também é sujeito dos mesmos direitos.

A defesa dos direitos humanos também é estimulada por meio de identificação e discussão de situações vivenciadas no contexto escolar ou à sua volta, na tentativa de encontrar, conjuntamente, soluções que visem sempre o respeito aos nossos direitos fundamentais.

De acordo com o Plano Nacional de Direitos Humanos, a Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei n. 9.394/96)¹², que estabelece os princípios gerais da educação, a contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

- a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;
- b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;
- d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;
- e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pósgraduação e outros;
- g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

¹² BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

Assim, o objetivo central da Educação em Direitos Humanos é formar uma sociedade pautada nos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz.

1.2 Metodologia

A experiência de estudo aqui relatada refere-se a uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo-analítico, o que significa dizer que mantivemos um contato direto com a situação observada na perspectiva de caracterizar as ações e representações dos sujeitos envolvidos com vistas à compreensão de como se dá a formação dos acadêmicos do curso de direito da UEMS de Naviraí, no que se refere ao tema de Direitos Humanos.

Nessa direção, baseamos nos aspectos documentais que regem o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Câmpus de Naviraí. “Os documentos constituem uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador¹³”.

Realizamos também observações *in locu*, em meados de agosto e setembro de 2016, como também realizamos entrevista semiestruturada com 4 pessoas, sendo um Defensor Público, um discente do curso, um docente e um discente egresso.

Em suma, todas as informações coletadas no campo dessa experiência de pesquisa na formação dos acadêmicos do curso de direito da Universidade Estadual de Mato do Grosso do Sul – Câmpus de Naviraí, tiveram como objetivo compreender, com base no discurso dos entrevistados, possíveis contribuições do referido curso na formação de seus acadêmicos numa cultura de respeito à dignidade humana.

1.3 Caracterização dos Colaboradores do Estudo

Conforme já mencionado, são participantes do estudo um grupo de 4 pessoas que estão em diferentes níveis de atuação. O contato inicial com os entrevistados deu-se por meio de um convite para a participação voluntária na pesquisa, o que foi possível por meio da

¹³ LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. p. 39.

assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em que descrevemos os objetivos do estudo e esclarecemos a colaboração para a coleta de dados. Assim, como forma de manter a identidade delas preservada em respeito aos aspectos éticos, nesse texto nos reportaremos às falas por siglas de três letras presentes em seus nomes, a saber: **VZJ, MOS, GMC e FCS**.

VZJ é Defensor Público, atuante na área jurídica há mais de 20 anos, sendo escolhido, por ter contato com estagiários e bacharéis de direito formados na Uems/Naviraí;

MOS é docente atuante no curso de direito da Uems/Naviraí.

GMC é bacharel em direito formada pela Uems/Naviraí, atualmente exercendo o cargo de Assessora Jurídica.

FCS é aluno matriculado no 3º ano do curso de direito da Uems/Naviraí.

2 APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS BACHÁREIS DO CURSO DE DIREITO DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ DA UEMS

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS foi criada pela Constituição Estadual de 1979 e ratificada na de 1989, conforme dispõe o artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias¹⁴.

Art. 48 - Fica criada a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Dourados, cuja instalação e funcionamento deverão ocorrer no início do ano letivo de 1992.

A UEMS é uma Fundação que tem autonomia didático-científica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, como regem as Leis Estaduais n. 1.543, de 8 de dezembro de 1994, e n. 2.583, de 23 de dezembro de 2002, e o Decreto Estadual n. 10.511, de 8 de outubro de 2001, sendo que seu Estatuto está oficializado pelo Decreto Estadual n. 9.337, de 14 de janeiro de 1999.

Atualmente a UEMS tem sua sede no município de Dourados – MS, atuando ainda em mais 14 municípios do estado como Unidades Universitárias, sendo eles: Aquidauana, Amambai, Campo Grande, Cassilândia, Coxim, Glória de Dourados, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Ponta Porã.

O Câmpus de Naviraí da UEMS oferece atualmente os Cursos de Graduação em Matemática, Engenharia de Alimentos, Química, Tecnologia em Alimentos e Direito.

¹⁴ CAMPO GRANDE. **Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: 1989. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>>. Acesso em 24 set. 2016.

O Curso de Direito do Câmpus de Naviraí da UEMS, que é objeto da presente pesquisa, foi implantado no ano de 2003, com o oferecimento de quarenta vagas no período noturno.

Atualmente, são oferecidas cinquenta vagas, divididas da seguinte forma: 70% em vagas gerais, e os outros 30% divididos em regime de cotas para negros e indígenas.

No Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Câmpus de Naviraí¹⁵, consta como objetivo geral do curso:

Preparar profissionais capazes de assumir seus papéis na tarefa de construção e reconstrução permanente do Direito e da Sociedade, com espírito crítico e reflexivo, com conhecimento interdisciplinar do fenômeno jurídico, consciência ética, para atuar como agentes formadores de opinião, valendo-se da correta utilização e compreensão da Ciência do Direito e dos demais conhecimentos, cientes da necessidade de capacitação e atualização permanente em sua profissão, com habilidades e competências técnico-jurídicas e político-sociais para o exercício das diversas funções no campo do Direito.

Convém citarmos também os objetivos específicos delineados no atual Projeto Pedagógico do Curso (UEMS 2010), que vão de encontro ao que busca a Educação em Direitos Humanos, senão vejamos:

Formar bacharéis em Direito com consciência ética, crítica e profissional, tendo por base conhecimentos técnicos, científicos e humanistas, para atender às demandas sociais;

Promover o estudo do Direito a partir de uma visão interdisciplinar;

Dotar os alunos de formação técnica para o exercício das diversas profissões na atividade jurídica;

Despertar o aluno para a complexidade dos problemas da sociedade e peculiaridades de Mato Grosso do Sul e, ao mesmo tempo das esferas internacional, nacional, regional e local;

Contribuir para a construção de uma nova práxis jurídica comprometida com a liberdade, a justiça e solidariedade;

Propiciar ao aluno uma formação comprometida com os valores da sociedade contemporânea e orientada pelos preceitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil. (grifo nosso).

Nesse ponto, cumpre-nos destacar que o Projeto Pedagógico do Curso – em sua parte política, mesmo que de forma tímida, busca a formação de seus acadêmicos numa cultura de respeito aos direitos humanos, quando objetiva formar seus bacharéis com valores éticos, humanísticos e solidários, sempre comprometidos com os preceitos constitucionais – que tem como princípio basilar a dignidade da pessoa humana.

¹⁵ UEMS. **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO**. 2. ed. Naviraí: [s.n.], 2010. 87. Disponível em: <http://www.uems.br/graduacao/curso/direito-bacharelado-navirai/projeto_pedagogico> Acesso em: 19 ago. 2016. P.39.

Analisando o ementário do Curso de Direito do Câmpus de Naviraí, percebemos que já no primeiro ano, o acadêmico tem o contato com uma disciplina específica de Direitos Humanos.

A referida disciplina traz como objetivos principais a compreensão pelo acadêmico dos direitos humanos – sua base teórica, bem como a correta utilização da terminologia jurídica, assim como possibilitar ao aluno ter uma visão completa do conjunto normativo, sua institucionalização no sistema internacional e nas ordens jurídicas nacionais, vejamos a ementa da referida disciplina:

Conceito, terminologia e características dos direitos humanos fundamentais. Natureza jurídica. A Evolução Histórica dos Direitos Humanos. Dignidade da pessoa humana. Princípios, regras e ponderação. Os direitos humanos na Constituição de 1988. Tratados e Convenções Internacionais. Sistema de Proteção Internacional. Internacionalização e Universalização dos DH. Sistema de Proteção Internacional. Estrutura normativa e convencional. A proteção dos DH na União Européia e no Mercosul. Relação entre os DH, o Direito Constitucional Brasileiro e os Direitos Humanos no Sistema Interamericano. Ações Afirmativas no Brasil: Sistema de cotas, amplitude e constitucionalidade.

Ainda na análise do ementário do curso, nota-se que o tema “Direitos Humanos” é abordado também nas seguintes disciplinas:

| Disciplina | Ementa |
|-----------------------------|--|
| Antropologia Jurídica | Reflexão crítica sobre o humano enquanto realidade múltipla. Relações interculturais e étnico-raciais e a justiça social dentro de uma fundamentação pluralista, o universo sócio-cultural, político (e jurídico) e suas ambiguidades; os constitutivos essenciais da pessoa como a transcendência, a liberdade e a dimensão ética (a questão dos direitos humanos); as condições antropológicas da sociedade atual em relação à saúde das pessoas, dos espaços sociais e da relação com o mundo; o humano e a cultura do Direito: o sentido social e antropológico do ordenamento jurídico e os desafios humanos em relação à prática do Direito. |
| Sociologia Geral e Jurídica | Fundamentos de Sociologia Geral. Sociologia e Doutrinas Científicas. Os clássicos da Sociologia. O Direito como Fato Social. Conceito de Valor e Adaptação Social. Morfologia Social. Matéria Social e Elemento Jurídico. Aspecto Mecânico do Fato Social do Direito. Aspecto Sociológico do Fenômeno Jurídico. Temas |

| | |
|---|---|
| | Contemporâneos da Sociologia do Direito. |
| Direitos e Garantias Fundamentais | A Constituição Federal e os Direitos fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos. As garantias processuais. Dos direitos sociais. Da nacionalidade. Dos direitos políticos. Hermenêutica dos Direitos Fundamentais. |
| Direito Internacional Público e Privado | Origens. Noções gerais: Conceitos; Características, Princípios. Fontes do Direito Internacional. Direito dos Tratados; Sujeitos do Direito Internacional: Estado, Organizações Internacionais, Coletividades Não Estatais; Indivíduos; Domínio Público Internacional. Proteção Internacional dos Direitos Humanos; Conflitos Internacionais; Cortes e Tribunais Internacionais; Direito à Paz. Direito Internacional Privado: LICC; Elementos de conexão. Processo Internacional; Contratos Internacionais; Mecanismos de solução de controvérsias. |

Porém, ao analisarmos a ementa das quarenta e oito disciplinas oferecidas pelo Curso, percebemos que apenas cinco delas abordam diretamente o tema Direitos Humanos, mas, em entrevista realizada com docentes do curso, obtivemos a informação de que já esta sendo confeccionado um novo Projeto Político Pedagógico que se valerá da transversalidade para abordar o referido tema em todas suas disciplinas.

Posteriormente à análise do Projeto Político Pedagógico, durante a realização de observação em sala de aula, percebemos que a grande maioria dos docentes do curso se utilizam da transversalidade para influenciar os acadêmicos a desenvolverem uma cultura de respeito à pessoa humana.

Presenciamos professores provocando reflexões sobre diferentes formas de violência que acontecem com as pessoas, instigando os acadêmicos a pensarem onde e como ocorrem as torturas, isso sempre fazendo ligações com a realidade cotidiana. Assim, verificamos que em classe o professor não trabalha somente a técnica jurídica, mas desenvolve também valores ao trabalhar com sentimentos.

Observamos também a atuação dos docentes do curso no Núcleo de Práticas Jurídicas da UEMS – Câmpus de Naviraí, onde identificamos que os discentes têm contato direto com a população carente que necessita de assistência judiciária gratuita. Percebemos que na orientação dos trabalhos, os docentes do curso tentam desenvolver nos acadêmicos

uma cultura de respeito ao próximo, atendendo a população necessitada com tolerância, e solidariedade, sempre num espírito de cooperação.

Foi possível observar também, que no dia a dia, toda a comunidade universitária - professores, vigilantes, auxiliares da limpeza e todos os servidores em geral se pautam em atitudes de respeito e solidariedade, desenvolvendo, assim, uma cultura de respeito aos direitos humanos.

A partir da discussão até aqui apresentada, consideramos importante compreender a visão da comunidade jurídica e acadêmica sobre a formação dos bacharéis em direito do Câmpus de Naviraí da Uems.

Desse modo, ao serem indagados sobre a contribuição do Curso de Direito da Uems/Naviraí para a formação de seus bacharéis numa cultura de respeito aos direitos humanos, todos apontaram características positivas sobre a contribuição nesse aspecto, conforme podemos observar em seus relatos:

Em virtude dos contatos que tive com diversos bacharéis de direito formados no curso de Direito da Uems/Naviraí, pude perceber nos mesmos, uma aptidão, conhecimento e respeito aos direitos humanos.

Observei nestes profissionais uma boa formação da área do Direito Público, em especial direito Constitucional, que é matéria indissociável para uma cultura de direito voltada para o Estado Democrático de Direito e por conseguinte respeito aos Direitos Humanos.

Exemplificando, o que disse acima, a Assessora que trabalha comigo diariamente, é bacharel em direito pela Uems/Naviraí e é um exemplo de caráter, educação e respeito aos Direitos Humanos, tratando todas as pessoas que procura a Defensoria Pública com muita dignidade, revelando-se um bom exemplo de como bem servir ao próximo.

Além de um atributo pessoal, nota que na tarefa de dizer o direito, coloca sempre na sua interpretação os princípios de direitos humanos.

Vi e vejo com bons olhos este tipo de formação. **(VZJ)**.

A Uems tem uma preocupação grande em relação a formação de seus acadêmicos, tanto em relação a técnica jurídica, como quanto a formação humanista. Nesse viés, o curso de direito tem a disciplina de Direitos Humanos na sua atual grade curricular.

Todavia, como é de suma importância a formação dos bacharéis na cultura de respeito aos Direitos Humanos, o novo projeto pedagógico do curso, que já foi para aprovação, terá uma abordagem em todas as disciplinas de direitos humanos, fazendo desse o viés do curso. **(MOS)**.

Tendo em vista que as disciplinas que tratam do direito positivo salientam que as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas conforme a Carta Magna da Republica Federativa do Brasil, que aborda e contem princípios fundamentais calcados na dignidade da pessoa humana, nas dimensões ou gerações dos direitos, assim como aspectos relevantes, como a igualdade formal, o curso de direito colabora para que os acadêmicos formem-se com vista a uma visão mais humanística dos direitos do homem. **(FCS)**.

Ainda que de forma tímida, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul sempre incentivou a formação da consciência universitária quanto à necessidade de respeito e observância dos Direitos Humanos. [...] na unidade de Naviraí, tivemos a sorte de

contar com um professor apaixonado pelo tema, que na época ministrava aulas de direito internacional, que inspirou em todos a paixão pelo tema, especialmente em mim. (GMC).

A visão dos entrevistados em relação às contribuições do curso de direito da Uems/Naviraí são unânimes quando convidados a refletir sobre a formação dos bacharéis em uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Esse dado revela que o curso de Direito da Uems de Naviraí, mesmo com suas limitações contidas no atual Projeto Político Pedagógico, está cumprindo seu papel na formação de profissionais pautados em uma cultura de respeito à dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como foco principal verificar se o curso de direito da Uems está conseguindo criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos voltados para os valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz, ou seja, se está formando seus bacharéis numa cultura de respeito à dignidade humana.

Analisando o atual Projeto Político Pedagógico - PPP do curso, pudemos perceber que o mesmo destoa das recomendações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pois, pois das quarenta e oito disciplinas oferecidas no Curso, apenas cinco delas tem abordagem do tema Direitos Humanos.

Contudo, nos objetivos do atual PPP, encontramos a intenção da instituição de ensino superior em formar seus acadêmicos numa cultura de respeito aos direitos humanos, pois busca devolver para sociedade bacharéis em direito pautados em valores éticos, humanísticos e solidários e comprometidos com os princípios constitucionais, que têm como base à dignidade da pessoa humana.

Apesar da limitação ora apontada, percebemos durante as observações realizadas em sala de aula, bem como no Núcleo de Práticas Jurídicas onde os alunos do último ano desenvolvem seu estágio prático profissional, que existe um clima muito saudável de convivência, onde docentes e corpo técnico administrativo repassam na prática cotidiana para os acadêmicos exemplos de cordialidade, tanto no trato entre si, quanto no público em geral atendido pelos acadêmicos do estágio obrigatório.

Portanto, não podemos deixar de destacar que exemplos reais de respeito e tolerância no âmbito acadêmico, instigam os envolvidos a vivenciarem uma cultura de respeito ao próximo.

Nas entrevistas realizadas com sujeitos ligados direta e indiretamente ao curso, confirmamos a percepção que tivemos ao realizarmos as observações *in loco*, pois todos foram unânimes ao apontarem que o curso contribui, para a formação de seus bacharéis numa cultura de respeito aos direitos humanos.

Identificamos que a principal necessidade do curso está em adequar seu PPP para que atenda as diretrizes apontadas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, principalmente no aspecto da transversalidade do tema Direitos Humanos em todas as disciplinas oferecidas.

Assim, concluímos que Curso de Direito da Uems/Naviraí, apesar de algumas limitações, tem aplicado os princípios e metas norteados pela educação em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/Unesco, 2006. Disponível em: <http://porta.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 set. 2016.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CAMPO GRANDE. **Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: 1989. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>>. Acesso em 24 set. 2016.

CASTRO, M. B. A proteção aos direitos humanos no direito brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/www.inverbis.com.br?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13102>. Acesso em: 16 set. 2016.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MENIN, M. S. S. **Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal.** 2003. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302003000100026>>. Acesso em: 23 set. 2016.

MUJICA, Rosa Maria. La Metodologia de La Educacion em Derechos Humanos. In IIDH, São José, Costa Rica: 2002.

PASSOS, J. D. S.; GUTIERREZ, P.G; FÉLIX, Y. S. **Elementos Conceituais e História dos Direitos Humanos:** Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos. Campo Grande: UFMS, 2015.

RABENHORST, E. R. **O que são Direitos Humanos?** In: Direitos Humanos: capacitação de educadores / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 13 a 21.

URQUIZA, A. H. (Org). **Formação de Educadores em Direitos Humanos.** Campo Grande: UFMS, 2014.

_____.; LIMA, G. R. **Módulo VII Fundamentos Pedagógicos da Educação em Direitos Humanos:** Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos. Campo Grande: UFMS, 2015.

VIVALDINO, F. V. Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira. **Dissertação de Mestrado.** USP. São Paulo: Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23092009-134856/pt-br.php>>. Acesso em: 17 set. 2016.

KATO, Rosângela; FÉLIX, Ynes da Silva. Módulo VI: Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H. Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, UFMS, 2015.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são direitos humanos?** In: Direitos Humanos: capacitação de educadores. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, et al. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.